

**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PL 5473/2025)

Dê-se nova redação ao § 11 do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 30. ....

.....  
§ 11. O valor de 12% (doze por cento) pertencente à União destinado à seguridade social a que se refere o *caput* do § 1º-A deste artigo será:

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de alteração do Imposto de Renda (PL 1.087/2025) gera uma legítima e grave preocupação sobre a estabilidade fiscal de Estados e Municípios. A nova sistemática de tributação acarretará uma perda estrutural e permanente na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a folha de pagamento dos servidores públicos, que é uma receita relevante para os entes subnacionais.

O Projeto de Lei nº 5.473, de 2025, acerta ao identificar o problema e ao propor uma fonte de compensação robusta — o aumento da participação governamental na arrecadação das apostas de quota fixa. Contudo, o projeto falha ao limitar essa compensação a um período exíguo, de 2026 a 2028. Se a perda de receita é permanente, a solução não pode ser transitória. A redação atual cria um "precipício fiscal" para os entes a partir de 2029, gerando profunda insegurança jurídica e orçamentária.

Esta emenda aperfeiçoa o texto legal e garante a harmonia com o princípio constitucional do equilíbrio federativo, que foi pilar central das negociações da Reforma Tributária. A não aprovação desta mudança significaria perpetuar uma instabilidade fiscal para Estados e Municípios, negando-lhes a previsibilidade necessária para a gestão pública.

Dante da inequívoca importância de garantir a estabilidade financeira dos entes federados, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 17 de novembro de 2025.

**Senador Fernando Dueire  
(MDB - PE)**

